



DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

PROJETO DE LEI 016, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E II, AMBOS DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 04/1997 E REVOGA O ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL 154, DE 24 DE AGOSTO DE 2006, O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL 176, DE 17 DE MARÇO DE 2008 E A LEI MUNICIPAL 403, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei municipal 04/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

I – Representante do Governo Municipal:

- a) – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) – um representante da Secretaria de Finanças;
- c) – Chefe de Gabinete; e
- d) – um representante da Secretaria de Saúde.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) – um representante dos usuários do Sistema Único de Assistência Social;
- b) – um representante de entidades e ou organizações de Assistência Social;
- c) – um representante dos trabalhadores; e
- d) – um representante de associações.



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024 *Com o povo, construindo um novo tempo.*

§ “1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, o qual substituirá o respectivo titular na impossibilidade de participação do mesmo.”.

§ 2º - Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 4º - A nomeação dos membros do CMAS deverá ser feita por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, ficando a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania obrigada a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 5º - O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído (s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CMAS, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 6º - Após a nomeação dos membros do CMAS, as substituições dar-se-ão na forma estabelecida no Regimento Interno.

§7º- A atuação dos membros do CMAS:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse público e social; e

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

§ 8º - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser registrados em ata.

§ 9º - Ao CMAS é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, grupos de trabalhos, comitês, câmaras temáticas e afins, especialmente para apresentar e/ou



DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

propor medidas que contribuam para concretização de suas atribuições, observadas as regras estabelecidas no Regimento Interno.

§10º - O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§11º - O Regimento Interno do CMAS definirá, além de disposições usuais, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 2º - Ficam revogados o artigo 2º, da Lei municipal 154, de 24 de agosto de 2006, o artigo 1º, da Lei municipal 176, de 17 de março de 2008 e a Lei municipal 403, de 20 de outubro de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco – MG, 29 de outubro de 2021.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.

MENSAGEM RELACIONADA AO PROJETO DE LEI 016, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Excelentíssimo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dom Bosco – MG,

Nobres Edis,

Submeto à augusta apreciação e deliberação desta Casa Legislativa a proposta Legislativa consistente no projeto de Lei que segue em anexo e possui como matéria a adequação da legislação municipal que regulamenta o conselho municipal de assistência social, com a legislação federal.

O artigo 30, II, da Lei Orgânica da Assistência Social estabelece que os conselhos municipais de Assistência Social sejam compostos de forma paritária entre o governo e sociedade civil, senão, vejamos:

“Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II – (...);”¹

A legislação do Município de Dom Bosco – MG, não aplicava a paridade na formação do Conselho Municipal de Assistência Social, por tal motivo, existe a necessidade de adequação das normas municipais com as normas federais.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Dom Bosco – MG, 29 de outubro de 2021.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.

¹ Inciso I, do artigo 30, da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993.